



SENADO FEDERAL  
Liderança do CIDADANIA

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 2.630, de 2020)

Dê-se ao inciso II do §1º do artigo 24 do Substitutivo ao PL nº 2.630, de 2020, a seguinte redação:

“**Art. 24** .....

§ 1º .....

II – elaborar e sugerir código de conduta ao Congresso Nacional aplicável a redes sociais e serviços de mensageria privada para a garantia dos princípios e objetivos estabelecidos nos artigos 3º e 4º desta Lei, dispondo sobre fenômenos relevantes no uso de plataformas por terceiros, incluindo, no mínimo, desinformação, discurso de incitação à violência, ataques à honra e intimidação vexatória.

”

**JUSTIFICAÇÃO**

O Conselho de Transparência e Responsabilidade na Internet não pode, de per si, elaborar código de conduta aos provedores e redes sociais. Qualquer código, com essa perspectiva, deve ser avaliado e aprovado pelo Congresso Nacional.

Portanto, cabe ao conselho no máximo elaborar e sugerir ao Congresso o referido código.

Sala das Sessões,

SF/20173.78297-85

Senadora ELIZIANE GAMA  
(CIDADANIA/MA)  
Líder do CIDADANIA



SF/20173.78297-85